PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ
Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107
CNPJ: 75.741.363/0001-87
Jardim Alegre - Paraná

PUBLICADO(A) NO JORNAL
Editora Tribuna do Norte S/A
N.º 8734 PÁG. B21
EDIÇÃO DE 27/03/2020

LEI Nº 2187/2020

SUMULA: ***Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Município de Jardim Alegre para o Exercício de 2020 e dá outras providências.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, **SR. JOSÉ ROBERTO FURLAN,** no uso das atribuições legais conferidas por *Lei,* faz saber que:

O POVO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, por seus representantes na **CÂMARA MUNICIPAL**, aprovou e eu Prefeito, Municipal ***sanciono*** a seguinte:

L E I

Art.1º- Esta lei autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2020.

Art.2º- Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2020, um Crédito Adicional Suplementar no Valor de R$ 144.860,00 (cento e quarenta e quatro mil oitocentos e sessenta reais) mediante as seguintes providências:

I – Inclusão nas seguintes dotações orçamentárias:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
11	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
11.001	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
11.001.08.122.0004.2262	**Coordenação das Atividades de Assistência Social**	
522 – 3.1.90.11.00.00 – 000	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	89.668,33
523 – 3.1.90.13.00.00 – 000	Obrigações Patronais	18.923,99
	TOTAL:	**108.592,32**
11.001.08.244.0010.2061	**Manutenção de Programa de Proteção Social Básica – PAIF**	
545 – 3.1.90.11.00.00 – 000	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	31.887,65
546 – 3.1.90.13.00.00 – 000	Obrigações Patronais	4.380,03
	TOTAL:	**36.267,68**
	TOTAL GERAL:	**144.860,00**

Art. 3° - Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º, inciso I, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, abaixo especificada;

I – ANULAÇÃO:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
11	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
11.001	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
11.001.08.244.0010.2063	**Manutenção Proteção Social Especial**	
553 – 3.1.90.13.00.00 – 000	Obrigações Patronais	6.000,00
554 – 3.1.91.11.00.00 – 000	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	30.000,00
556 – 3.3.50.43.00.00 – 000	Subvenções Sociais	100.000,00
	TOTAL:	**136.000,00**
11.002	**DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
11.002.08.243.0009.2038	**Manutenção do Conselho tutelar dos direitos da criança e do adolescente**	
577 – 3.1.90.11.00.00 – 000	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	8.860,00
	TOTAL:	**8.860,00**
	TOTAL GERAL:	**144.860,00**

Art. 4° - Das alterações constantes dessa LEI ficam também alteradas as ações do PPA e o Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que couber.

Art. 5° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, aos vinte e seis dias do mês de Março de dois mil e vinte (26/03/2020)

JOSÉ ROBERTO FURLAN
PREFEITO MUNICIPAL